

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Lúdio Cabral		

Acrescente-se o §3º ao art. 2º do Projeto de lei nº 1576/2025, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

§ 3º O Poder Executivo destinará, no exercício de 2026, o valor mínimo de R\$ 1.647.932.759,25 (um bilhão, seiscentos e quarenta e sete milhões, novecentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos) à recomposição parcial das perdas inflacionárias acumuladas pelos servidores públicos estaduais relativas aos exercícios de 2017 a 2021.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar que a Lei Orçamentária Anual de 2026 contenha, de forma expressa e vinculada, a destinação mínima de R\$ 1.647.932.759,25 para a recomposição parcial das perdas inflacionárias acumuladas pelos servidores públicos estaduais entre os exercícios de 2017 e 2021. Ao incidir diretamente sobre a programação orçamentária prevista no art. 2º do Projeto de Lei nº 1.576/2025, a proposta busca garantir que a LOA cumpra obrigação constitucional já existente — a revisão geral anual — e não relegate, mais uma vez, esse direito ao plano da discricionariedade administrativa.

A necessidade dessa vinculação decorre do comportamento fiscal adotado pelo Governo do Estado nos últimos exercícios, marcado por contradições explícitas entre o discurso público e os atos oficiais. Em 2025, por meio do PL nº 1912/2025, o Executivo solicitou a ampliação de sua margem de créditos suplementares de 20% para 24%, alegando excesso de arrecadação. A medida elevaria sua capacidade de remanejamento de aproximadamente R\$ 7,41 bilhões para R\$ 8,89 bilhões — um acréscimo de R\$ 1,48 bilhão. No entanto, no mesmo exercício, a Portaria nº 165/GSF/SEFAZ-2025 determinou contingenciamentos significativos com base no art. 9º da LRF, sustentando frustração de receitas. Trata-se de narrativas incompatíveis: suplementações só existem quando há sobra de arrecadação, enquanto contingenciamentos só se justificam quando há falta de recursos.

Mais grave, tal contradição é acompanhada de um discurso público igualmente equivocado. Ao se dirigir à



sociedade, o Chefe do Executivo afirma que qualquer recomposição salarial implicaria cortes de obras, escolas, estradas, repasses a prefeituras e até prejuízos à previdência estadual. Contudo, são os próprios atos oficiais do Governo que contingenciam recursos previdenciários — com bloqueio de R\$ 704.046.891,00 do MTPREV, incluindo R\$ 561.732.891,00 do Fundo de Capitalização e R\$ 136.400.000,00 do Fundo de Repartição — ao mesmo tempo em que se pleiteiam suplementações bilionárias. Ou seja, a austeridade é invocada apenas quando o tema envolve remuneração de servidores, e não quando se trata de ampliar a liberdade orçamentária do Executivo.

Diante dessa assimetria, torna-se indispensável explicitar a destinação de parte dos recursos disponíveis no orçamento. A recomposição inflacionária não é aumento real; é simples manutenção do poder aquisitivo, conforme determination do art. 37, X, da Constituição Federal, e do art. 147 da Constituição Estadual. O DIEESE, em nota técnica de agosto de 2025, demonstra que as perdas acumuladas entre 2017 e 2021 alcançam 18,87%. O passivo é real, mensurável e impacta diretamente a renda de milhares de servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas.

Demonstração técnica do cálculo do valor destinado à recomposição

A LOA 2025 estimou a Receita Corrente Líquida em:

R\$ 31.637.230.332,00

Segundo dados oficiais, a arrecadação realizada entre janeiro e novembro de 2025 alcançou:

R\$ 35.033.214.588,08

A média mensal é:

$$\frac{35.033.214.588,08}{11} = 3.185.746.780,73$$

Projetando dezembro:

$$35.033.214.588,08 + 3.185.746.780,73 = 38.218.961.368,81$$

Valor compatível com a projeção consolidada de:

R\$ 38.228.961.369,00

Assim, o excedente real de receita sobre a previsão da LOA 2025 é:

$$38.228.961.369 - 31.637.230.332 = 6.591.731.037$$

A presente emenda destina 25% desse excedente à recomposição inflacionária:

$$6.591.731.037 \times 0,25 = 1.647.932.759,25$$

Fonte: Portal da Transparência

https://consultas.transparencia.mt.gov.br/receita/detalhada/resultado_1.php?ano=2025&mes_ini=1&mes_fim=11&afetacao=1

Acesso em 03/12/2025.

Portanto, o valor fixado — R\$ 1.647.932.759,25 — decorre exclusivamente de excesso de arrecadação, não cria despesa permanente, não altera carreiras e respeita integralmente a responsabilidade fiscal.



Percentual de recomposição que o valor representa

Considerando que a defasagem salarial acumulada (DIEESE) é de 18,87%, o montante de R\$ 1.647.932.759,25 representa aproximadamente 4,94% de recomposição salarial global. Trata-se de medida prudente, gradual e financeiramente compatível, suficiente para iniciar a recuperação de parte do poder aquisitivo perdido sem comprometer metas fiscais ou investimentos essenciais.

Em outras palavras, o Estado não está sendo chamado a pagar a integralidade da defasagem, mas apenas a iniciar — com menos de um terço da perda total — um processo de correção responsável, transparente e constitucionalmente devido.

A despesa de pessoal permanece em patamar confortável, cerca de 36% da Receita Corrente Líquida, muito abaixo do limite prudencial da LRF (46,55%). Não há impedimento legal ou fiscal para iniciar a recomposição. A emenda, ademais, respeita integralmente a separação de competências: não cria aumento real, não reestrutura carreiras e não estabelece despesa obrigatória nova. Apenas vincula parcela mínima do orçamento já existente ao cumprimento de obrigação constitucional anterior.

Ao destinar parte do excedente real de arrecadação para recomposição inflacionária, a Assembleia Legislativa promove coerência fiscal, corrige assimetrias narrativas e reafirma seu compromisso com a boa governança, a transparência e os direitos dos servidores.

Diante do exposto, conclamo os Nobres Pares a aprovarem a presente emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Dezembro de 2025

Lúdio Cabral
Deputado Estadual